

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2018

ESCOLHA DE PROFESSOR COMUNITÁRIO PARA O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NO ANO DE 2018

Art. 1º – Professor Comunitário ficará exercendo a função de professor de apoio na própria instituição ou à disposição da SEMED enquanto não inicia o Programa Mais Educação na Instituição que irá atuar.

Art. 2º – O Professor Comunitário é responsável pelo acompanhamento pedagógico e administrativo.

Art. 3º – Os professores comunitários que atuaram no ano de 2017, serão mantidos no ano letivo de 2018, caso haja interesse.

§ 1º - As instituições que não possuem o professor comunitário, mas que terão o Programa Mais Educação em 2018, deverão oferecer a vaga na reunião que será realizada em todas as instituições no dia 25 de janeiro de 2018. Caso não haja nenhum interessado, na reunião no dia 29 de janeiro as 14h30min serão abertos estas vagas aos professores presentes.

§ 2º - A turma será atribuída ao professor, observando a ordem de prioridade:

- I - Professor com maior tempo de atuação no programa na escola;
- II - Professor com maior tempo de serviço público na rede municipal de ensino;
- III - Professor com maior idade;

§ 3º - O Professor indicado deverá ter disponibilidade de horário para atender os dois turnos alternadamente, caso seja necessário, não computando hora (s) extra (s).

Art. 4º – O professor comunitário que aceitou atuar no programa ficará ciente de que NÃO será lotação, e que, este não perderá sua lotação, caso seja lotado em alguma escola. A turma será “turma vaga”, o professor que escolher esta turma ficará ciente que exercerá até o último dia letivo de 2018.

Art. 5º – Conforme a Lei Complementar nº 010/02 a jornada de trabalho professor regente é de vinte e cinco horas semanais, citado no artigo 52. De acordo com a normativa 06/2018 Artigo 1º, neste ano letivo a jornada de trabalho do Professor Comunitário será distribuída da seguinte forma:

- I - 20 (vinte) horas semanais destinadas à efetiva atividade no Programa Mais Educação;
- II - 1 (uma) hora semanal a ser empregada na realização de atividades escolares, tais como reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, capacitações e aperfeiçoamento profissional, em comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola.
- III- 4 (quatro) horas semanais para preparação de aulas e demais atribuições do cargo.

Art. 6º - A avaliação de desempenho do Professor Comunitário será a Avaliação de Desempenho para professor, respeitando a Lei Nº 010/2002, pois, continua exercendo a função de professor, principalmente quanto à execução da Oficina Acompanhamento pedagógico.

Art. 7º - As oficinas do Programa Mais Educação deverão ser organizadas previamente pela instituição de acordo com o repasse de verba do Governo Federal para este fim.

Art. 8º - São Funções do Professor Comunitário:

- a) Ser solícito e ter um forte vínculo com a comunidade escolar;
- b) Coordenar todas as ações do Programa Mais Educação na Instituição em que atua;
- c) Garantir que as ações relativas ao Programa respeitem a legislação vigente, sobretudo o que determina o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 e a Resolução nº 14, de 09 de junho de 2014;
- d) Ser sensível e aberto às múltiplas linguagens e os saberes comunitários;
- e) Apoiar novas idéias, transformar dificuldades em oportunidades e dedicar-se a cumprir o que foi proposto coletivamente;
- f) Saber escutar as crianças e adolescentes e que tenha gosto com a convivência com a comunidade na qual atua;
- g) Se emocionar e compartilhar as histórias das famílias e da comunidade.
- h) Escutar os companheiros e estudantes, buscar o consenso e acreditar no trabalho coletivo;
- i) Acompanhar os monitores;
- j) Dialogar com a comunidade;
- k) Propor itinerários formativos que transcendam os muros das escolas e alcancem as praças, os teatros, os museus, os cinemas, entre outros;
- l) Construir "pontes" entre as escolas e a comunidade.
- m) Garantir que o tempo que o aluno fica na instituição seja completamente preenchido, uma vez que é terminantemente proibido o ócio do aluno na instituição.

Art. 9º - Para inserção dos alunos no Programa Mais Educação, os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- a) Estudantes cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Estudantes que estão em situação de risco e vulnerabilidade social;
- c) Estudantes em defasagem ano escolar/idade;



- d) Estudantes dos anos finais da 1ª fase do ensino fundamental (4º ano e 5º ano);
- e) Estudantes de séries/anos nos quais são detectados índices de saída extemporânea e/ou repetência.

§ 1º - Respeitados os critérios descritos acima, e, caso ainda existam vagas, estas poderão ser preenchidas por:

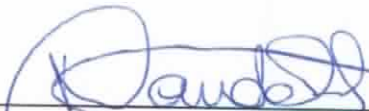
- a) Estudantes que demonstram interesse em estar na escola por mais tempo;
- b) Estudantes cujas famílias demonstram interesse na ampliação de sua permanência na escola.
- c) Estudantes que congregam, lideram, incentivam e influenciam positivamente seus colegas;

Art. 10º – A direção escolar que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 11º – Esta instrução normativa entra em vigor no dia 24 de janeiro de 2018.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 24 de janeiro de 2018.



Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

